

$$APLP_{9_{it}} = \frac{ALP_{9_{it}} - ALP_{9_{mint}}}{ALP_{9_{maxt}} - ALP_{9_{mint}}}$$

Onde:

$ALP_{9_{it}}$ é o resultado da avaliação em “Língua Portuguesa” na nona série do ensino fundamental do município i, no ano t de ocorrência da avaliação; $ALP_{9_{mint}}$ é o menor $ALP_{9_{it}}$ entre todos os municípios cearenses no ano t de ocorrência da avaliação;

$ALP_{9_{maxt}}$ é o maior $ALP_{9_{it}}$ entre todos os municípios cearenses no ano t de ocorrência da avaliação;

O resultado da avaliação em “Língua Portuguesa” na nona série do ensino fundamental é dado pela seguinte expressão:

$$ALP_{9_{it}} = [ALPF_{9_{it}}] \cdot \left[\frac{NALP_{9_{it}}}{NM_{9_{it}}} \right] \cdot [AJFLP_{9_{it}}]$$

Onde:

$ALPF_{9_{it}}$ é a média dos resultados da proficiência em “Língua Portuguesa” dos alunos da nona série do ensino fundamental da rede municipal do município i, no ano t de ocorrência da avaliação do SPAECE;

$NALP_{9_{it}}$ é o número de alunos da nona série do ensino fundamental da rede municipal do município i avaliados no exame de Língua Portuguesa do SPAECE no ano t de ocorrência da avaliação;

$NM_{9_{it}}$ é o número de alunos matriculados na nona série do ensino fundamental da rede municipal do município i, no ano t de ocorrência da avaliação do SPAECE;

$AJFLP_{9_{it}}$ é um fator de ajuste que representa a universalização do aprendizado em Língua Portuguesa na nona série do ensino fundamental da rede municipal no município i, no ano t de ocorrência da avaliação. Esse fator de ajuste é calculado a partir de dados da avaliação do SPAECE, sendo obtido pela seguinte fórmula:

$$AJFLP_{9_{it}} = [1 - proflp9_{1_{it}}]^2 \cdot [1 + proflp9_{2_{it}}]^2$$

Em que:

$profplp9_{1_{it}}$ é o percentual de alunos classificados com padrão de desempenho “muito crítico” de acordo com a avaliação do SPAECE para o exame em Língua Portuguesa na nona série do ensino fundamental da rede municipal no município i, no ano t de ocorrência da avaliação;

$profplp9_{2_{it}}$ é o percentual de alunos classificados com padrão de desempenho “adequado” de acordo com a avaliação do SPAECE para o exame em Língua Portuguesa na nona série do ensino fundamental da rede municipal no município i, no ano t de ocorrência da avaliação.

A variação padronizada do resultado padronizado da avaliação em “Língua Portuguesa” na nona série do ensino fundamental é dada pela seguinte expressão:

$$\Delta APLP_{9_{it}^N} = \frac{\Delta APLP_{9_{it}} - \Delta APLP_{9_{mint}}}{\Delta APLP_{9_{maxt}} - \Delta APLP_{9_{mint}}}$$

Onde:

$\Delta APLP_{9_{it}}$ é a variação do resultado padronizado da avaliação em “Língua Portuguesa” na nona série do ensino fundamental do município i, no ano t de ocorrência de avaliação, em relação ao ano (t-1) de ocorrência da avaliação anterior;

$\Delta APLP_{9_{mint}}$ é a menor $\Delta APLP_{9_{it}}$ entre todos os municípios cearenses no ano t de ocorrência da avaliação;

$\Delta APLP_{9_{maxt}}$ é a maior $\Delta APLP_{9_{it}}$ entre todos os municípios cearenses no ano t de ocorrência da avaliação;

A variação do resultado padronizado da avaliação em “Língua Portuguesa” na nona série do ensino fundamental é dada pela seguinte expressão:

$$\Delta APLP_{9_{it}} = APLP_{9_{it}} - APLP_{9_{it-1}}$$

1.3.2. Índice de Qualidade Educacional em Matemática na 9ª Série

O Índice de Qualidade Educacional em “Matemática” na nona série do ensino fundamental é dado pela expressão:

$$IQMT_{9_{it}} = 0,50 \left[\frac{APMT_{9_{it}}}{\sum_i APMT_{9_{it}}} \right] + 0,50 \left[\frac{\Delta APMT_{9_{it}}^N}{\sum_i \Delta APMT_{9_{it}}^N} \right]$$

Em que:

$APMT_{9_{it}}$ é o resultado padronizado da avaliação em “Matemática” na nona série do ensino fundamental do município i, no ano t de ocorrência de avaliação;

$\Delta APMT_{9_{it}}^N$ é a variação padronizada do resultado padronizado da avaliação em “Matemática” na nona série do ensino fundamental do município i, no ano t de ocorrência de avaliação, em relação ao ano (t-1) de ocorrência da avaliação anterior.

O ano t de ocorrência da avaliação representa o ano em que são aplicadas as avaliações que fornecerão os dados para o cálculo do $IQMT_{9_{it}}$. Assim, t é definido como: $t = T - 1$.

O resultado padronizado da avaliação em “Matemática” na nona série do ensino fundamental é dado pela seguinte expressão:

$$APMT_{9_{it}} = \frac{AMT_{9_{it}} - AMT_{9_{mint}}}{AMT_{9_{maxt}} - AMT_{9_{mint}}}$$

Onde:

$AMT_{9_{it}}$ é o resultado da avaliação em “Matemática” na nona série do ensino fundamental do município i, no ano t de ocorrência da avaliação;

$AMT_{9_{mint}}$ é o menor $AMT_{9_{it}}$ entre todos os municípios cearenses no ano t de ocorrência da avaliação;

O resultado da avaliação em “Matemática” na nona série do ensino fundamental é dado pela seguinte expressão:

$$AMT_{9_{it}} = [AMTF_{9_{it}}] \cdot \left[\frac{NAMT_{9_{it}}}{NM_{9_{it}}} \right] \cdot [AJFMT_{9_{it}}]$$

Onde:

$AMTF_{9_{it}}$ é a média dos resultados da proficiência em “Matemática” dos alunos da nona série do ensino fundamental da rede municipal do município i, no ano t de ocorrência da avaliação do SPAECE;

$NAMT_{9_{it}}$ é o número de alunos da nona série do ensino fundamental da rede municipal do município i avaliados no exame de Matemática do SPAECE no ano t de ocorrência da avaliação;

$NM_{9_{it}}$ é o número de alunos matriculados na nona série do ensino fundamental da rede municipal do município i, no ano t de ocorrência da avaliação do SPAECE;

$AJFMT_{9_{it}}$ é um fator de ajuste que representa a universalização do aprendizado em Matemática na nona série do ensino fundamental da rede municipal no município i, no ano t de ocorrência da avaliação. Esse fator de ajuste é calculado a partir de dados da avaliação do SPAECE, sendo obtido pela seguinte fórmula:

$$AJFMT_{9_{it}} = [1 - profmt9_{1_{it}}]^2 \cdot [1 + profmt9_{2_{it}}]^2$$

Em que:

$profmt9_{1_{it}}$ é o percentual de alunos classificados com padrão de desempenho “muito crítico” de acordo com a avaliação do SPAECE para o exame em Matemática na nona série do ensino fundamental da rede municipal no município i, no ano t de ocorrência da avaliação;

$profmt9_{2_{it}}$ é o percentual de alunos classificados com padrão de desempenho “adequado” de acordo com a avaliação do SPAECE para o exame em Matemática na nona série do ensino fundamental da rede municipal no município i, no ano t de ocorrência da avaliação.

A variação padronizada do resultado padronizado da avaliação em “Matemática” na nona série do ensino fundamental é dada pela seguinte expressão:

$$\Delta APMT_{9_{it}^N} = \frac{\Delta APMT_{9_{it}} - \Delta APMT_{9_{mint}}}{\Delta APMT_{9_{maxt}} - \Delta APMT_{9_{mint}}}$$

Em que:

$\Delta APMT_{9_{it}}$ é a variação do resultado padronizado da avaliação em “Matemática” na nona série do ensino fundamental do município i, no ano t de ocorrência de avaliação, em relação ao ano (t-1) de ocorrência da avaliação anterior;

$\Delta APMT_{9_{mint}}$ é a menor $\Delta APMT_{9_{it}}$ entre todos os municípios cearenses no ano t de ocorrência da avaliação;

$\Delta APMT_{9_{maxt}}$ é a maior $\Delta APMT_{9_{it}}$ entre todos os municípios cearenses no ano t de ocorrência da avaliação;

A variação do resultado padronizado da avaliação em “Matemática” na nona série do ensino fundamental é dada pela seguinte expressão:

$$\Delta APMT_{9_{it}} = APMT_{9_{it}} - APMT_{9_{it-1}}$$

1.4. Média da Taxa de Aprovação nas Nove Séries do Ensino Fundamental (Apr)

Para um determinado município i, em um determinado ano T de cálculo, a Apr é dada pela seguinte expressão:

$$Apr_{it} = \frac{\sum_s NAPRV_{sit}}{\sum_s NM_{sit}}, \text{ onde } s (\text{série}) = 1, 2, \dots, 8, 9.$$

Em que:

$NAPRV_{sit}$ é o número de alunos aprovados na série s, no município i, no ano t de ocorrência da avaliação;

NM_{sit} é o número de alunos matriculados na série s, no município i, no ano t

O ano t de ocorrência da avaliação representa o ano em que são aplicadas as avaliações que fornecerão os dados para o cálculo da Apr_{it} . Assim, t é definido como: $t = T - 1$.

*** *** ***

DECRETO N°33.413, de 20 de dezembro de 2019.

DEFINE AS CONDIÇÕES PARA INGRESSO DO ESTADO DO CEARÁ EM CONSÓRCIO PÚBLICO NA ÁREA DA SAÚDE, NO TOCANTE À ESTRUTURA ORGANIZACIONAL, AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO, DIRETRIZES INSTITUCIONAIS, NOMEAÇÃO DE DIRIGENTES E PROVIMENTO DE EMPREGADOS PÚBLICOS.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ, no exercício das atribuições que lhe confere o Art. 88, incisos IV e VI, da Constituição Estadual, CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 11.107, de 06 de abril de 2005, que institui normas gerais de contratação de Consórcios Públicos, regulamentada pelo Decreto Federal nº 6.017, de 17 de janeiro de 2007; CONSIDERANDO que o Estado do Ceará é ente consorciado dos Consórcios Públicos atuantes na área de saúde, integrantes da Administração Indireta Estadual, vinculados à Secretaria da Saúde e aos entes municipais,



CONSIDERANDO a obrigação de cumprir o princípio constitucional da eficiência na oferta dos serviços de saúde por meio de equipamentos gerenciados por consórcios públicos de saúde, CONSIDERANDO que o Estado do Ceará, enquanto ente consorciado detém competências que lhe são atribuídas pelas leis ratificadoras nº 14.457, de 15 de setembro de 2009, referente às cidades polo de Acaraú, Baturité, Crateús, Itapipoca e Tianguá, e Região- Polo do Vale do Curu, Lei nº 14.458, de 15 setembro de 2009, referente às cidades polo de Aracati, Brejo Santo, Crato, Juazeiro do Norte e Limoeiro do Norte, Lei nº 16.656, de 13 de setembro de 2018, referente à cidade polo do Crato, Lei nº 14.459, de 15 de setembro de 2009, referente às cidades polo de Canindé, Iguatu e Russas, Lei nº 14.491, de 29 de outubro de 2009, referente à cidade polo de Maracanaú, Lei nº 14.534, de 21 de dezembro de 2009, referente às cidades polo de Quixadá e Sobral, Lei nº 14.627, de 26 de fevereiro de 2010, referente à cidade polo de Icó, Lei nº 14.622, de 26 de fevereiro de 2010, referente à cidade polo de Cascavel, Lei nº 14.628, de 26 de fevereiro de 2010 e Lei nº 16.850, de 06 de março de 2019, as quais referem-se à cidade de Tauá e a Lei nº 14.692, de 30 de abril de 2010, referente à cidade polo de Camocim, todas oriundas dos protocolos de intenções firmados entre os entes consorciados e estatutos das entidades, CONSIDERANDO a Lei nº 17.006, 30 de setembro de 2019, que dispõe sobre a integração, no âmbito do Sistema Único de Saúde – SUS, das ações e dos serviços de saúde em regiões de saúde no Estado do Ceará e CONSIDERANDO que a representação do Estado do Ceará perante a Assembleia Geral de cada consórcio público da saúde é levada a efeito por meio do Secretário da Saúde, CONSIDERANDO a necessidade de se promover alterações significativas no Decreto nº 33.032, de 05 de abril de 2019, que atualmente rege as condições para ingresso do Estado em consórcios públicos na área da saúde. DECRETA:

Art. 1º Os Consórcios Públicos de Saúde do qual seja participante o Estado do Ceará, como condição para seu ingresso, deverão observar o disposto neste Decreto.

Art. 2º O Consórcio Público de Saúde constitui autarquia com autonomia administrativa, para gestão das unidades de saúde Policlínica e Centro de Especialidades Odontológicas – CEO, com a missão de prestar atendimento ambulatorial especializado na região de saúde.

§1º As obrigações constituídas e a carteira de serviços serão definidas por normas estabelecidas pelo titular da Secretaria de Saúde do Estado do Ceará, com base nas necessidades de saúde identificadas no Plano Regional de Saúde (PRS) da região de abrangência do Consórcio em Saúde.

§2º Os compromissos assistenciais e seus custos serão formalizados anualmente, mediante Contrato de Programa e Contrato de Rateio firmados entre os Entes Consorciados, publicados no Diário Oficial do Estado (DOE) e disponibilizados em página eletrônica do Consórcio.

Art. 3º As unidades de saúde geridas por Consórcio se constituem pontos de atenção das Redes de Atenção à Saúde (RAS) e integram o sistema regional de saúde, devendo o Contrato de Programa manter coerência com o Plano Regional de Saúde (PRS) estabelecido através da Lei Estadual nº 17.006, de 30 de setembro de 2019.

Parágrafo único. A estrutura organizacional do Consórcio e de suas unidades deverá guardar conformidade com o disposto no Anexo Único, deste Decreto.

Art. 4º O Contrato de Programa consiste em acordo celebrado anualmente entre os Entes Consorciados, no qual se estabelecem os objetivos, indicadores, metas e atividades específicas da unidade a serem alcançadas no período, assim como as regras relativas à sua execução.

Parágrafo único. O Contrato de Programa deve conter ainda a descrição do território sanitário com a população de abrangência, as linhas de cuidado prioritárias, a carteira de serviços, e os instrumentos de acompanhamento e avaliação das ações e serviços prestados.

Art. 5º O Contrato de Rateio é o acordo celebrado anualmente entre os Entes Consorciados, onde se identificam os recursos orçamentários e financeiros, e a fonte de financiamento para o custeio das ações e serviços constantes na carteira de serviços de cada unidade.

§1º Todas as medidas ou ações que onerem o custeio do Consórcio deverão ser aprovadas em Assembleia Geral, com presença obrigatória do representante do Governo do Estado do Ceará.

§2º Os serviços adicionais deverão ser pactuados entre os Entes Consorciados, considerando as necessidades da região de saúde, dispondo de Contrato de Rateio específico e instrumento anexo ao Contrato de Programa para a finalidade proposta.

§3º Os recursos de investimentos serão alocados por meio de Projetos específicos, pactuados na Comissão Intergestores Regional(CIR) e aprovado pela Secretaria da Saúde.

Art. 6º Caberá à Diretoria Executiva a gestão do Consórcio e ao Diretor-Geral a gerência das Unidades Assistenciais.

Art. 7º A Diretoria Executiva de cada Consórcio será composta por 01 (um) Secretário Executivo, 01 (um) Diretor Administrativo-Financeiro e 01 (um) Diretor Jurídico.

§1º Os cargos previstos no “caput” deste artigo serão ocupados por cidadãos de reputação ilibada e de notório conhecimento, devendo ser atendida a seguinte qualificação:

I. Secretário Executivo: profissional de nível superior completo, em curso reconhecido pelo MEC, nas modalidades de Bacharelado, Licenciatura Plena ou Graduação Tecnológica, com registro no conselho profissional competente e experiência comprovada não inferior a 03 (três) anos em gestão pública ou privada.

II. Diretor Administrativo-Financeiro: profissional de nível superior completo, em curso reconhecido pelo MEC, nas modalidades de Bacharelado ou Licenciatura Plena ou Graduação Tecnológica, nas áreas de Administração, Contabilidade ou Economia, com registro no conselho profissional competente e experiência comprovada não inferior a 03 (três) anos em Gestão Financeira,

Controladoria ou Gestão Empresarial.

III. Diretor Jurídico: Bacharelado em Direito, devidamente inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, e experiência profissional mínima de 03 (três) anos na área de Direito Público.

§2º A investidura dos empregos comissionados de Secretário Executivo e de Diretor Administrativo Financeiro será precedida de seleção pública a ser realizada pela Secretaria da Saúde do Estado do Ceará, devendo a celebração dos contratos de trabalho obedecer à classificação do processo seletivo.

§3º O Diretor Jurídico será nomeado pelo Presidente do Consórcio.

§4º A permanência dos membros da Diretoria Executiva se sujeita à avaliação quadromestral de desempenho e cumprimento de metas de gestão pré- estabelecidas pela Secretaria da Saúde do Estado do Ceará.

§5º A Secretaria da Saúde do Estado do Ceará será responsável pela implementação e atualização do sistema de informação do Consórcio.

§6º O sistema de informação consorciado vai compor o registro eletrônico de saúde do Estado, garantindo o compartilhamento de dados para tomada de decisão.

Art. 8º As Unidades Consorciadas, Centro de Especialidades Odontológicas (CEO) e Policlínica, contarão com um Diretor- Geral e um Responsável Técnico.

§1º O Diretor-Geral das unidades de saúde do Consórcio deverá ser um cidadão de reputação ilibada e de notório conhecimento, com formação de nível superior completo, em curso reconhecido pelo MEC, com registro no conselho profissional competente e experiência comprovada, não inferior a 03 (três) anos em gestão pública ou privada.

§2º Aplica-se ao Diretor-Geral o previsto nos § 2º do artigo 7º deste Decreto.

Art. 9º O Responsável Técnico das unidades de saúde do Consórcio, deverá ser escolhido pelo Diretor-Geral entre os profissionais de sua categoria (médicos e dentistas) e farão jus a gratificação ou percentual de incentivo para equipe pelo exercício da função.

Art. 10. As despesas do Consórcio Público de Saúde e de suas Unidades Assistenciais com pessoal não ultrapassarão 65% (sessenta e cinco por cento) do total dos recursos financeiros destinados ao custeio, considerando individualmente cada órgão integrante da estrutura organizacional do Consórcio.

Parágrafo único. O descumprimento do percentual previsto no “caput” deste artigo ensejará a responsabilização administrativa do ordenador de despesa.

Art. 11. O pagamento salarial dos profissionais que integram o Consórcio será composto por uma parte fixa (60%) e outra variável (40%), definida com base nos incentivos condicionados aos indicadores de desempenho que serão definidos pela Secretaria de Saúde do Estado do Ceará em norma específica.

Art. 12. As alterações decorrentes do novo modelo de contratualização, bem como as exigências para sua operacionalização serão exercidas progressivamente, sendo o ano de 2020 estabelecido como ano de transição.

§ 1º Para a contratualização em 2020 a Secretaria da Saúde do Estado do Ceará utilizará como referência para elaboração da minuta do Contrato de Programa a matriz de indicadores e os compromissos assumidos no Plano Regional de Saúde (PRS).

§ 2º O Contrato de Programa será firmado após apreciação dos Entes Consorciados em Assembleia Geral ouvido o Conselho Consultivo.

§ 3º A Secretaria da Saúde do Estado do Ceará a partir de 2021 utilizará as referências descritas no Parágrafo 1º acrescidas do Índice de Desempenho Global (IDG) que consiste na soma do grau de cumprimento dos indicadores contratualizados e dos indicadores de monitoramento das atividades das unidades, tendo por finalidade desenvolver um modelo de avaliação do desempenho multidimensional, centrado na pessoa, focado nos resultados e orientado pelo processo de cuidado.

Art. 13. O Consórcio Público de Saúde deverá contar com uma comissão de acompanhamento interno e externo.

§ 1º A comissão de acompanhamento interno será formada pelo Diretor-Geral e o Responsável Técnico da unidade e contará com o apoio técnico das Superintendências Regionais de Saúde para seu funcionamento, com emissão de relatório na periodicidade trimestral.

§ 2º A comissão de acompanhamento externo será formada pelo Superintendente Regional de Saúde e contará como suporte o sistema de informação do Consórcio.

Art. 14. As alterações do Estatuto Social e do Regimento Interno deverão ser submetidos ao Conselho Consultivo de Apoio à Gestão do Consórcio antes da apreciação e aprovação pela Assembleia Geral.

Art. 15. Os pré-requisitos para escolha do Presidente do Consórcio Público de Saúde serão estabelecidos em norma específica elaborada pela Secretaria da Saúde.

Art. 16. Os Consórcios Públicos de Saúde constituídos anteriormente à vigência deste Decreto deverão, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da sua publicação, promover as adaptações necessárias à adequação e à operacionalização do disposto nos seus artigos 7º, 8º e 9º.

Art. 17. O Secretário da Saúde poderá delegar, por ato próprio, para o Superintendente Regional de Saúde a responsabilidade de representar o Estado do Ceará perante as Assembleias dos Consórcios Públicos da Área da Saúde.

Art. 18. Este Decreto entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Art. 19. Revoga-se o Decreto nº 33.032, de 05 de abril de 2019, publicado no Diário Oficial do Estado do Ceará do dia 05 de abril de 2019. PALÁCIO DA ABOLIÇÃO DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 20 de dezembro de 2019.

Camilo Sobreira de Santana
GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ



**ANEXO ÚNICO A QUE SE REFERE O ART. 3º, DO DECRETO
Nº33.413, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2019**
**QUADRO DE ORGANIZAÇÃO DO CONSÓRCIO PÚBLICO EM
SAÚDE**

1. DIRETORIA
 - 1.1. Secretário Executivo
 - 1.2. Diretor Administrativo Financeiro
 - 1.3. Diretor Jurídico
2. ÁREA DE GERÊNCIA
 - 2.1. Gerência Contábil
 - 2.2. Gerência de RH
 - 2.3. Ouvidoria Geral
 - 2.4. Pregoeiro Oficial
3. ÁREA DE DIRETORIA
 - 3.1. Assessoria Contábil
 - 3.2. Assessoria Financeira
 - 3.3. Assessoria em R.H
 - 3.4. Assessoria em Licitação
 - 3.5. Assessoria em Controle Interno
4. ÁREA DE APOIO
 - 4.1. Auxiliar Administrativo
 - 4.2. Téc. em Segurança do Trabalho
 - 4.3. Técnico em Informática
 - 4.4. Técnico em Manutenção
 - 4.5. Membros da Comissão de Licitação

GOVERNADORIA**CASA CIVIL****EXTRATO DE ADITIVO AO CONTRATO Nº095/2016**

I - ESPÉCIE: QUINTO TERMO ADITIVO; II - CONTRATANTE: CASA CIVIL, inscrita no CNPJ sob o nº. 09.469.891/0001-02; III - ENDEREÇO: com sede no Palácio da Abolição, situado na Av. Barão de Studart, nº. 505, Meireles, Fortaleza - CE, CEP: 60.120-000; IV - CONTRATADA: PRIMARE ENGENHARIA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº. 72.424.062/0001-31; V - ENDEREÇO: com sede na Rua Padre Francisco Pinto, nº 66, Benfica - CE, CEP: 60.020-290; VI - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: com fundamento no art. 65, inciso I, alínea "b" e § 1º da Lei Federal nº. 8.666/ 1993 e no Processo Administrativo VIPROC nº. 10933187 / 2019; VII- FORO: Fortaleza - CE; VIII - OBJETO: O presente termo aditivo tem por objeto proceder a supressão do quantitativo do Contrato nº095/2016, correspondente a redução de 1,716% do valor contratual.; IX - VALOR GLOBAL: Após a supressão, haverá a diminuição de R\$ 3.363,47 (três mil, trezentos e sessenta e três reais e quarenta e sete centavos) do valor anual do contrato, passando este a ser R\$ 192.590,54 (cento e noventa e nove mil, quinhentos e noventa reais e cinquenta e quatro centavos); X - DA VIGÊNCIA: O presente termo aditivo têm vigência a partir da sua assinatura, mas não altera a vigência contratual.; XI - DA RATIFICAÇÃO: Permanecem em vigor e ratificadas as demais cláusulas e condições do contrato ora aditado e seus termos aditivos.; XII - DATA: Fortaleza, 19 de dezembro de 2019; XIII - SIGNATÁRIOS: Sr. Francisco José Moura Cavalcante, SECRETÁRIO EXECUTIVO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO INTERNA DA CASA CIVIL e Sr. José Dário de Carvalho Fontenelle, PRIMARE ENGENHARIA LTDA.

Roberto de Alencar Mota Júnior
COORDENADOR DA ASSESSORIA JURÍDICA

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO**AVISO DE LICITAÇÃO****PREGÃO ELETRÔNICO Nº20190015**

A SECRETARIA DA CASA CIVIL torna público o Pregão Eletrônico Nº 20190015 de interesse da Companhia de Desenvolvimento do Complexo Industrial e Portuário do Pecém – CIPP, cujo OBJETO é: **Aquisição de materiais para rede de dados e CFTV do Terminal Portuário do Pecém**, conforme especificações contidas no Edital e seus Anexos. RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS VIRTUAIS: No endereço www.comprasnet.gov.br, através do Nº 15042019, até o dia 17/01/2020, às 8h30min (Horário de Brasília–DF). OBTENÇÃO DO EDITAL: No endereço eletrônico acima ou no site www.seplag.ce.gov.br. PROCURADORIA GERAL DO ESTADO, em Fortaleza, 18 de dezembro de 2019.

José Ananias Farias Cardoso
PREGOEIRO

*** *** ***

AVISO DE LICITAÇÃO**PREGÃO ELETRÔNICO Nº20190019****IG Nº1035124000**

A SECRETARIA DA CASA CIVIL torna público o Pregão Eletrônico Nº 20190019 de interesse da Superintendência Estadual do Meio Ambiente – SEMACE, cujo OBJETO é: **Aquisição de equipamentos de proteção individual (EPIs)** para uso dos técnicos desta Superintendência Estadual do Meio Ambiente – SEMACE, conforme especificações contidas no Edital e seus Anexos. RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS VIRTUAIS: No endereço www.comprasnet.gov.br, através do Nº 15172019, até o dia 13/01/2020, às 9h (Horário de Brasília–DF). OBTENÇÃO DO EDITAL: No endereço eletrônico acima ou no site www.seplag.ce.gov.br. PROCURADORIA GERAL DO ESTADO, em Fortaleza, 12 de dezembro de 2019.

Raimundo Lima de Souza
PREGOEIRO

*** *** ***

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº20190020
IG Nº103512000

A SECRETARIA DA CASA CIVIL torna público o Pregão Eletrônico Nº 20190020 de interesse da Secretaria da Segurança Pública e Defesa Social – SSPDS, cujo OBJETO é: **Serviços de desentupimento e limpeza de fossa**, conforme especificações contidas no Edital e seus Anexos. RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS VIRTUAIS: No endereço www.comprasnet.gov.br, através do Nº 14612019, até o dia 13/01/2020, às 8h30min (Horário de Brasília–DF). OBTENÇÃO DO EDITAL: No endereço eletrônico acima ou no site www.seplag.ce.gov.br. PROCURADORIA GERAL DO ESTADO, em Fortaleza, 12 de dezembro de 2019.

Vinicio Vineimar Rodrigues Ferreira
PREGOEIRO

*** *** ***

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº20190161

A SECRETARIA DA CASA CIVIL torna público ADIAMENTO do Pregão Eletrônico nº 20190161, de interesse da Companhia de Água e Esgoto do Ceará – CAGECE, cujo OBJETO é: **Registro de Preço para futuras e eventuais aquisições de Adaptadores**, Curvas, Luvas, TÉS e CAP PVC, MOTIVO: Acatando pedido da setorial. RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS VIRTUAIS: No endereço www.comprasnet.gov.br, através do Nº 12932019, até o dia 16/01/2020, às 9h (Horário de Brasília–DF). OBTENÇÃO DO EDITAL: No endereço eletrônico acima ou no site www.seplag.ce.gov.br. PROCURADORIA GERAL DO ESTADO, em Fortaleza, 17 de dezembro de 2019.

Aurélia Figueiredo Gurgel
PREGOEIRA

*** *** ***

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº20190162

A SECRETARIA DA CASA CIVIL torna público a REMARCAÇÃO do Pregão Eletrônico nº 20190162, de interesse da Companhia de Água e Esgoto do Ceará – CAGECE, cujo OBJETO é: **Registro de Preço para futuras e eventuais aquisições de Registro em Bronze**. MOTIVO: Alterações no Edital. RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS VIRTUAIS: No endereço www.comprasnet.gov.br, através do Nº 14072019, até o dia 16/01/2020, às 9h (Horário de Brasília–DF). OBTENÇÃO DO EDITAL: No endereço eletrônico acima ou no site www.seplag.ce.gov.br. PROCURADORIA GERAL DO ESTADO, em Fortaleza, 17 de dezembro de 2019.

Valda Farias Magalhães
PREGOEIRA

*** *** ***

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº20191240

A SECRETARIA DA CASA CIVIL torna público a REMARCAÇÃO do Pregão Eletrônico nº 20191240, de interesse da Secretaria da Saúde – SESÁ, cujo OBJETO é: **Registro de Preço para futuras e eventuais aquisições de Medicamentos**. MOTIVO: Alterações no Edital. RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS VIRTUAIS: No endereço www.comprasnet.gov.br, através do Nº 12402019, até o dia 17/01/2020, às 9h (Horário de Brasília–DF). OBTENÇÃO DO EDITAL: No endereço eletrônico acima ou no site www.seplag.ce.gov.br. PROCURADORIA GERAL DO ESTADO, em Fortaleza, 19 de dezembro de 2019.

José Célio Bastos de Lima
PREGOEIRO

*** *** ***

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº20191268

IG Nº1035598000

A SECRETARIA DA CASA CIVIL torna público a REMARCAÇÃO do Pregão Eletrônico nº 20191268, de interesse da Secretaria da Saúde – SESÁ, cujo OBJETO é: **Serviço de Manutenção Preventiva e Corretiva, Instalação, Desinstalação e Reinstalação de equipamento em uso**, com cobertura total de peças para os equipamentos de climatização, tipo Mini Centrais e Centrais de Ar Condicionados instalados na expansão do prédio no Centro Pediátrico do Câncer, anexo do Hospital Infantil Albert Sabin – HIAS, pelo período de 12(doze) meses. MOTIVO: Alterações no Edital. RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS VIRTUAIS: No endereço www.comprasnet.gov.br, através do Nº 12682019, até o dia 14/01/2020, às 9h (Horário de Brasília–DF). OBTENÇÃO DO EDITAL: No endereço eletrônico acima ou no site www.seplag.ce.gov.br. PROCURADORIA GERAL DO ESTADO, em Fortaleza, 17 de dezembro de 2019.

Isabel Maria Silva Braga
PREGOEIRA

*** *** ***

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº20191423

A SECRETARIA DA CASA CIVIL torna público o Pregão Eletrônico Nº 20191423 de interesse da Secretaria da Saúde – SESÁ, cujo OBJETO é: **Registro de Preço para futuras e eventuais aquisições de Acessórios para Monitor Multi Paramétrico e Oxímetro compatíveis com a Marca Dixtal Modelos DX-2010, DX-2020, DX-2021, DX-2022, DX-2023**, conforme especificações contidas no Edital e seus Anexos. RECEBIMENTO DAS

